



Município de Indaial

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inc. XXIII)

Unidade Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Processo Eletrônico: 45790/2026

Objeto: Contratação de serviços de profissionais técnicos para a realização do projeto "Promover o Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa no Município de Indaial".

Elaboração: Manoel Felipe Boaventura – 873560

Taciana Sascha Kertzendorff Wolter – 10984925

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Defini-se como objeto do presente termo de referência, a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do Projeto "Promover o Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa no Município de Indaial", compreendendo o planejamento, organização, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de ações integradas voltadas à promoção da saúde, da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social da população idosa do Município, mediante a implementação de programa estruturado de atividades esportivas, recreativas, educativas e de acompanhamento multiprofissional.

Para a execução do projeto, a contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar mínima composta por 04 (quatro) profissionais de Educação Física, 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) psicólogo, 01 (um) nutricionista e 01 (um) assistente administrativo, devidamente habilitados para o exercício de suas atividades profissionais, responsabilizando-se pelo planejamento técnico, coordenação, desenvolvimento das ações, acompanhamento dos participantes, registros das atividades, monitoramento dos indicadores e elaboração dos relatórios previstos no contrato.

O projeto será desenvolvido durante o período de 12 (doze) meses, observando cronograma aprovado pela Administração Municipal, compreendendo:

- I. Fase de planejamento, mobilização dos participantes, avaliações iniciais e organização operacional do programa;
- II. Execução das atividades esportivas, recreativas, educativas e de acompanhamento





Município de Indaial

multiprofissional junto aos grupos da Terceira Idade, durante 10 (dez) meses do ciclo do projeto;

- III. Realização de avaliações periódicas e finais dos participantes;
- IV. Elaboração de relatórios técnicos, consolidação dos resultados obtidos, monitoramento dos indicadores do projeto e prestação das informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- V. Desenvolvimento das atividades administrativas, de coordenação técnica, planejamento e encerramento do ciclo anual do programa, incluindo o período destinado ao recesso programado da equipe técnica.

As atividades deverão, preferencialmente, observar o seguinte cronograma:

Período	Entrega
Mês 1	Planejamento executivo, diagnóstico inicial, organização das turmas e avaliações iniciais.
Meses 2 à 11	Execução das atividades esportivas, recreativas e acompanhamento multiprofissional (10 meses efetivos de atividades com os participantes).
Mês 12	Avaliações finais, consolidação dos resultados, relatórios técnicos, indicadores, encerramento do ciclo e planejamento do ciclo seguinte.

As atividades serão realizadas nos locais definidos pela Administração Municipal, utilizando os espaços físicos, equipamentos permanentes e materiais disponibilizados pela Contratante, cabendo à Contratada a disponibilização da equipe técnica, a gestão operacional do programa e a execução integral das ações previstas no plano de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Indaial observa um crescimento gradual da população idosa, fenômeno decorrente da transição demográfica e do aumento da expectativa de vida, circunstância que demanda a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, da autonomia, da participação social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

O envelhecimento, embora constitua processo natural da vida, está associado ao aumento da incidência de doenças crônicas, limitações funcionais, isolamento social, redução





Município de Indaial

da capacidade física e cognitiva e maior demanda pelos serviços públicos de saúde e assistência social. Nesse contexto, a adoção de ações preventivas e de promoção da saúde revela-se medida de interesse público, contribuindo para a manutenção da independência funcional, da convivência comunitária e do bem-estar físico, mental e emocional da população idosa.

O envelhecimento populacional constitui uma das principais transformações demográficas observadas nas últimas décadas. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o envelhecimento saudável depende da manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa, a qual pode ser significativamente ampliada por meio da prática regular de atividades físicas, alimentação adequada, integração social e acompanhamento multiprofissional. A OMS destaca, ainda, que investimentos em políticas preventivas reduzem incapacidades, promovem autonomia e contribuem para diminuir a demanda futura por serviços de saúde e assistência social. No mesmo sentido, a Década do Envelhecimento Saudável (2021–2030), instituída pelas Nações Unidas, incentiva os governos a implementarem ações locais destinadas à promoção do envelhecimento ativo e da participação social da pessoa idosa.

A Região Sul apresenta uma das populações mais envelhecidas do país, registrando percentual de 12,1% de pessoas com 65 anos ou mais, índice superior à média nacional. Esse cenário indica que municípios catarinenses, entre eles Indaial, tendem a experimentar aumento contínuo da demanda por políticas públicas voltadas à promoção da autonomia, prevenção de incapacidades, incentivo à prática regular de atividades físicas, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção da saúde da pessoa idosa.

Observando as mudanças demográficas verificadas pelo Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Indaial possui população de 71.549 habitantes, conforme o último censo, com estimativa de crescimento para 77.888 habitantes em 2025, cenário que naturalmente amplia a demanda por políticas públicas voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida da população idosa. (IBGE. Cidades e Estados – Município de Indaial/SC. População do Censo 2022 e estimativa populacional.)

O envelhecimento da população brasileira ocorre em ritmo acelerado. Segundo o IBGE, a população com 60 anos ou mais passou de 20,6 milhões de pessoas em 2010 para 32,1 milhões em 2022, representando crescimento de 56%. Da mesma forma, a população com 65 anos ou mais aumentou 57,4% no mesmo período, alcançando 22,2 milhões de





Município de Indaial

peças, o equivalente a 10,9% da população brasileira. Paralelamente, a participação da população jovem diminuiu significativamente, evidenciando a inversão gradual da estrutura etária nacional. (IBGE. Censo Demográfico 2022 – População por idade e sexo: Pessoas de 60 anos ou mais de idade.)

O Município mantém grupos organizados da Terceira Idade, cujas atividades necessitam de acompanhamento técnico especializado, capaz de assegurar que as práticas desenvolvidas observem critérios de segurança, adequação física e efetividade, respeitando as particularidades e limitações inerentes ao processo de envelhecimento.

Atualmente o município de Indaial possui 836 idosos cadastrados nos grupos da Terceira Idade e que são acompanhados pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, destes cerca de 80 (oitenta) são atendidos pelo Programa Semente através das modalidades: natação, vôlei, funcional, musculação e zumba, no Centro Esportivo Bernardo Pisetta e Fundação Municipal de Esportes de Indaial. A relação entre atividade física, qualidade de vida e envelhecimento é cada vez mais discutida e analisada na atualidade, e é praticamente um consenso entre os profissionais da área da saúde que um estilo de vida ativo é fator determinante para um envelhecimento com qualidade. Busca-se ampliar o atendimento em mais 150 (cento e cinquenta) idosos, onde pretendemos implantar vários núcleos conforme adesão nos seguintes bairros: Estrada das Areias, Warnow, Carijós, João Paulo II, Benedito, Encano, Encano do Norte, e Tapajós. Desta forma estimamos ampliar a abrangência do projeto visando atender preferencialmente aqueles idosos que encontram-se em vulnerabilidade social e distantes dos núcleos centrais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de disponibilização de equipe multidisciplinar composta por profissionais de Educação Física, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e apoio administrativo, visando o planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação de atividades desportivas, recreativas, educativas e de promoção da saúde destinadas às pessoas idosas participantes dos grupos da Terceira Idade do Município.

A atuação integrada desses profissionais possibilita o desenvolvimento de ações preventivas e educativas voltadas à melhoria da capacidade funcional, fortalecimento muscular, prevenção de quedas, incentivo à alimentação saudável, promoção da saúde mental, fortalecimento dos vínculos sociais e estímulo à adoção de hábitos de vida saudáveis, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e da dependência funcional da população idosa.





Município de Indaial

Além dos benefícios diretos aos participantes, a implementação de ações sistemáticas de envelhecimento ativo tende a produzir impactos positivos na gestão pública, mediante a prevenção de agravos à saúde, redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, fortalecimento das políticas municipais voltadas à pessoa idosa e promoção da inclusão social, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade e a ampliação das ações de promoção do envelhecimento ativo no Município de Indaial, proporcionando atendimento qualificado, interdisciplinar e permanente aos grupos da Terceira Idade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pelas políticas públicas municipais destinadas à promoção da dignidade, autonomia, participação social e qualidade de vida da população idosa.

Em tempo, a contratação dos serviços para a realização do projeto foi contemplado pelo Fundo Estadual do Idoso, através do Programa de Transferência 202312432 Seleção Pública de Projetos para Termo de Convênio nº 002/2023 FEI, Transferência 2025TR001357.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PCA), do exercício de 2026, demonstrando assim o seu alinhamento ao planejamento da Administração.

Espera-se, com a execução do objeto, avançar em resultados positivos, tanto para a pessoa idosa, quanto à administração pública. Citamos:

À pessoa idosa:

- Manutenção e/ou ampliação da mobilidade, força muscular, equilíbrio e coordenação motora dos participantes;
- Preservação da independência funcional nas atividades da vida diária;
- Retardamento do processo de fragilização física associado ao envelhecimento.
- Diminuição do risco de quedas e suas complicações;
- Prevenção de agravos relacionados ao sedentarismo;
- Contribuição para o controle de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade;





Município de Indaial

- Redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade no sistema de saúde, em médio e longo prazo.
- Fortalecimento da autoestima e da saúde emocional dos participantes;
- Redução de sintomas associados à depressão, ansiedade e isolamento social;
- Ampliação do sentimento de pertencimento e valorização da pessoa idosa;
- Estímulo à convivência comunitária e ao fortalecimento de vínculos sociais.
- Incentivo à prática regular e orientada de atividades físicas;
- Melhoria dos hábitos alimentares por meio de ações educativas;
- Disseminação de informações sobre autocuidado e envelhecimento saudável.

À administração pública:

- Qualificação das ações municipais voltadas à pessoa idosa;
- Estruturação de um modelo contínuo e integrado de atendimento multiprofissional;
- Consolidação de práticas preventivas em substituição a ações exclusivamente reativas.
- Redução de custos futuros relacionados à saúde e assistência social, decorrentes da prevenção de agravos;
- Maior racionalização da oferta de serviços públicos ao público idoso;
- Melhoria da capacidade de planejamento e acompanhamento de políticas públicas municipais.

Para fins de monitoramento e avaliação da execução contratual, poderão ser utilizados indicadores como:

- Número médio de participantes por grupo;
- Taxa de frequência às atividades;
- Adesão e permanência dos participantes ao longo do ciclo anual;
- Evolução funcional percebida (avaliações periódicas);
- Registros de atividades desenvolvidas por área técnica;
- Relatórios de satisfação dos participantes.





Município de Indaial

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de Projeto de Promoção do Envelhecimento Ativo no Município de Indaial, voltado à população idosa integrante dos grupos da Terceira Idade, mediante a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, planejamento, coordenação, execução e avaliação contínua de atividades físicas, educativas, preventivas e de promoção da saúde.

A solução compreende a disponibilização de equipe multidisciplinar mínima composta por:

- 04 (quatro) Profissionais de Educação Física;
- 01 (um) Fisioterapeuta;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Nutricionista; e,
- 01 (um) Assistente administrativo.

A coordenação técnica do projeto poderá ser realizada pela própria estrutura administrativa da empresa. Não se observa a necessidade de profissional específico para essa tarefa.

A equipe deverá atuar de forma integrada e interdisciplinar, sob gestão de pessoa jurídica especializada, responsável pela organização, supervisão e execução global das atividades.

As atividades serão executadas em ciclos contínuos ao longo de 12 meses, junto aos grupos da Terceira Idade do Município, em locais definidos pela Administração Municipal, conforme cronograma previamente estabelecido. O décimo segundo mês do ciclo será destinado a:

- Recesso programado das atividades com os usuários;
- Avaliação dos resultados do programa;
- Consolidação de relatórios técnicos e gerenciais;
- Planejamento do ciclo subsequente; e,





Município de Indaial

- Ajustes metodológicos e organizacionais.

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes ações:

- Planejamento e organização das atividades do programa;
- Execução de atividades físicas orientadas e adaptadas ao público idoso;
- Ações de prevenção de quedas, fortalecimento muscular e manutenção da capacidade funcional;
- Atividades de promoção da saúde mental e convivência social;
- Orientação nutricional e educação alimentar;
- Acompanhamento psicológico e fortalecimento de vínculos sociais;
- Suporte administrativo para controle de frequência, organização de turmas e registros;
- Avaliação contínua dos participantes e dos resultados do programa; e,
- Emissão de relatórios técnicos periódicos.

A equipe deverá atuar com jornada estimada de 20 (vinte) horas semanais por profissional, totalizando 11 (onze) meses de execução efetiva das atividades, o que assegura cobertura adequada das ações planejadas ao longo do ciclo anual. O dimensionamento foi definido com base na necessidade de atendimento contínuo e regular aos grupos da Terceira Idade, considerando o volume atual de participantes e a natureza interdisciplinar das atividades desenvolvidas.

A contratada será responsável pela gestão integral da equipe técnica, incluindo:

- Organização do trabalho interdisciplinar;
- Substituição de profissionais quando necessário;
- Garantia da continuidade das atividades;
- Padronização metodológica das ações; e,
- Supervisão técnica dos serviços prestados.

Ao Município caberá a fiscalização do contrato, o acompanhamento dos resultados e a validação das entregas previstas no plano de trabalho.





Município de Indaial

A solução adotada se mostra mais adequada por permitir a execução integrada e coordenada das atividades, garantindo eficiência administrativa, continuidade do serviço público e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A centralização da execução em uma única pessoa jurídica especializada reduz a complexidade de gestão contratual, assegura uniformidade metodológica e facilita o monitoramento dos resultados.

A solução também está alinhada às diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto da Pessoa Idosa e às recomendações internacionais de promoção do envelhecimento ativo, que destacam a importância da prática regular de atividades físicas, da convivência social e do acompanhamento multiprofissional como fatores essenciais para a manutenção da autonomia e da qualidade de vida da pessoa idosa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender à necessidade identificada neste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados para o exercício de suas respectivas profissões, com registros ativos em seus conselhos de fiscalização profissional, quando exigido por lei, abrangendo, no mínimo:

- 04 (quatro) Profissionais de Educação Física;
- 01 (um) Fisioterapeuta;
- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Nutricionista;
- 01 (um) Assistente Administrativo para apoio às atividades operacionais.

A equipe deverá atuar de forma integrada, promovendo ações preventivas, educativas, esportivas e de promoção da saúde destinadas às pessoas idosas participantes dos grupos da Terceira Idade do Município.

Quanto à qualificação técnica, a contratada deverá demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na realização de programas, projetos ou atividades voltadas à promoção da saúde, envelhecimento ativo, atividade física, assistência à pessoa idosa ou ações comunitárias de natureza semelhante.





Município de Indaial

Os profissionais disponibilizados deverão possuir formação compatível com suas áreas de atuação, observando a legislação profissional aplicável.

Para garantir o atendimento adequado ao público alvo, a contratada deverá atender os grupos da Terceira Idade indicados pelo Município, observando calendário previamente estabelecido pela Administração e a contratada, garantindo regularidade e continuidade dos atendimentos durante toda a vigência contratual.

As atividades deverão ser compatíveis com as condições físicas, cognitivas e emocionais da população idosa, respeitando critérios de segurança e acessibilidade.

Os profissionais deverão atuar de forma interdisciplinar, promovendo ações conjuntas que envolvam:

- Prática orientada de atividades físicas;
- Prevenção de quedas;
- Fortalecimento muscular e equilíbrio;
- Educação alimentar e nutricional;
- Promoção da saúde mental;
- Incentivo à convivência social;
- Orientação sobre hábitos de vida saudáveis;
- Atividades recreativas, esportivas e educativas.

A contratada será responsável pela coordenação técnica dos serviços, organização das equipes, substituição imediata de profissionais em caso de ausência, supervisão das atividades e garantia da continuidade da prestação dos serviços. Também, deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender simultaneamente aos grupos da Terceira Idade existentes no Município, disponibilizando profissionais, equipamentos e materiais necessários à adequada execução das atividades, quando previstos na contratação.

A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 10.741/2003;





Município de Indaial

- Lei Federal nº 8.842/1994;
- Normas dos respectivos Conselhos Profissionais;
- Normas de segurança aplicáveis às atividades físicas; e,
- Orientações técnicas do Município.

Por fim, considerando que o projeto possui caráter preventivo e de promoção permanente da saúde, a solução deverá assegurar a continuidade das atividades durante toda a vigência contratual, evitando interrupções que possam comprometer os resultados esperados e os vínculos estabelecidos com os participantes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Quanto às obrigações contratuais, será responsabilidade da Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e o Processo Administrativo;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo Administrativo;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Processo Administrativo;
- VII. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- VIII. Cientificar a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;





Município de Indaial

- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que a Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de um mês;
- XI. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e,
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

E será responsabilidade da Contratada:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato;
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais





Município de Indaial

empregados;

- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e, 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- X. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





Município de Indaial

- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XV. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no Processo Administrativo;
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.





Município de Indaial

Não será permitida a subcontratação do objeto referente aos serviços descritos no objeto.

Não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 96, caput, para a realização/entrega dos serviços.

A comunicação para a execução do objeto será realizada através do e-mail social2@indaial.sc.gov.br.

Dúvidas referentes à gestão ou fiscalização do objeto, poderão ser encaminhadas através do e-mail licitacaosds@indaial.sc.gov.br.

Legislação aplicada ao processo de contratação:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- III. Lei Orgânica do Município de Indaial;
- IV. Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V. Lei Federal nº 14.133/2021. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- VI. Lei Federal nº 12.846/2013. Lei Anticorrupção;
- VII. Lei Federal nº 10.741/2003. Estatuto da Pessoa Idosa;
- VIII. Lei Federal nº 10.406/2002. Código Civil Brasileiro;
- IX. Lei Federal nº 9.696/1998. Regulamenta a profissão de Educação Física.
- X. Lei Federal nº 8.842/1994. Política Nacional do Idoso;
- XI. Lei Federal nº 8.234/1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista;
- XII. Lei Federal nº 8.080/1990. Lei Orgânica da Saúde;
- XIII. Lei Federal nº 8.078/1990. Código de Defesa do Consumidor;
- XIV. Lei Federal nº 4.320/1964. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- XV. Lei Federal nº 4.119/1962. Dispõe sobre a profissão de Psicólogo;





Município de Indaial

- XVI. Decreto-Lei nº 938/1969. Regulamenta as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;
- XVII. Lei Municipal nº 6.083/2022. Cria Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nos termo da Lei 14.133/2021;
- XVIII. Decreto Municipal nº 7.666/2024. Manual de Gestão de Riscos nas Compras Públicas.
- XIX. Decreto Municipal nº 5.978/2023. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21;
- XX. Decreto Municipal nº 4.931/2022. Nomeia a Comissão Permanente de Processo Sancionatório;
- XXI. Normas técnicas, éticas e regulamentares expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais competentes, no âmbito de atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar; e,
- XXII. Diretrizes do Ministério da Saúde relacionadas à promoção da saúde, prevenção de doenças, prática de atividade física, envelhecimento ativo e atenção integral à pessoa idosa.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

A assinatura do contrato será realizada no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da sua intimação. A assinatura deverá ocorrer, preferencialmente, por meio digital, emitida por um certificado digital de uma Autoridade Certificadora. A assinatura por meio físico também poderá ser realizada, se a assinatura digital se mostrar inadequada.

Na ocasião da assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar, também, as seguintes certidões:

- I. **Regularidade Correcional**, perante a apresentação da Certidão Negativa Correcional, emitida pela Controladoria Geral da União, Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), conforme Lei Federal 14.133/2021, art. 91, § 4º; e,
- II. **Regularidade com a Fazenda do Município de Indaial**, através da apresentação negativa de débitos municipal, conforme Lei Orgânica do Município, art. 32, *caput*.

O gerenciamento será realizado pela servidora Taciana Sascha Kertzendorff Wolter,





Município de Indaial

matrícula nº 10984925. O Gestor de Contrato será responsável pelas obrigações contratuais administrativas acessórias à execução do objeto, como o controle de prazos, o recebimento provisório, os procedimentos para pagamentos, a avaliação de fornecedores, a pesquisa de satisfação de usuários, a análise da manutenção das condições de habilitação, a análise e decisão sobre os pedidos de revisão contratual, compreendendo reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras atividades inerentes à formalização do contrato e da relação com o fornecedor, nos termos do art. 42, § 1º, do Decreto Municipal nº 5.978/23, de 18 de maio de 2023.

A fiscalização será realizada pela servidora Miriam Terezinha Nunes, matrícula nº 462870. A Fiscal de Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, a fim de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores e metas estabelecidos, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração Pública Municipal, incluindo o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 42, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.978/23, de 18 de maio de 2023.

Toda a comunicação relacionada aos serviços do objeto deste edital poderá ser direcionada ao e-mail social2@indaial.sc.gov.br.

O recebimento provisório será realizado pela coordenação dos serviços de proteção social básica, e da proteção social especial, e definitivamente pelo servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Município de Indaial

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2023.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iv. Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº





Município de Indaial

14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos





Município de Indaial

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizatórias, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição será realizada mensalmente. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor.

Ao final do período mensal, será realizado o recebimento provisório e, se no ato do recebimento provisório for constatado irregularidades, o serviço será imediatamente recusado. Se aprovado, será encaminhado para o recebimento definitivo.

Quando encaminhado ao recebimento definitivo, o serviço será analisado e, se reprovado, será comunicada a Contratada para a realização da reparação das irregularidades apontadas. Se o item for aprovado, será encaminhado para a liquidação da despesa e ordem de pagamento.

Visando a agilidade dos procedimentos, os recebimentos provisório e definitivo





Município de Indaial

poderão ser realizados conjuntamente, caso os servidores responsáveis assim decidirem.

O pagamento será através de depósito em conta corrente em nome da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo. Desses pagamentos, serão descontados os impostos retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, e se for o caso.

Quando inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A forma de seleção deverá ocorrer, preferencialmente, através de licitação na modalidade de pregão, por meio eletrônico. O critério de julgamento do edital deverá ser o menor preço. O modo de disputa deverá ser aberto.

A adjudicação do objeto se dará por item, ou pelo valor global, já que o edital conterá apenas um item.

Por se tratar de um serviço com escopo definido, não será adequado a adoção do sistema de registro de preços.

Para o procedimento de realização do certame, deverá ser aplicado o modo tradicional, ou seja, o julgamento das propostas seguido do julgamento da habilitação.

Considerando a baixa complexidade do objeto (observada a ausência de vulto e de serviços técnicos especializados), a ampla competitividade individual já existente nesse mercado e as características do mesmo, o objeto compatível com a capacidade usual dos fornecedores deste ramo de atividade, bem como o risco de concentração de mercado, não será admitido a participação de empresas em consórcio.

Considerando o valor total da licitação, o certame deverá contemplar a participação ampla de empresas. Contudo, o edital deverá contemplar todos os demais benefícios constantes no Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, às empresas com este enquadramento.

O valor máximo a ser aplicado na licitação será de R\$ 540.403,20 (quinhentos e





Município de Indaial

quarenta mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).

Os critérios de desempate deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

Para a habilitação na licitação, o Fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. **Habilitação Jurídica**, através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa;
- II. **Regularidade fiscal e trabalhista**, através da apresentação da prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica, mediante apresentação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- III. **Capacidade Técnica**, através da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, declaração de que a empresa dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, da equipe mínima exigida, com profissionais devidamente habilitados, e o comprovante de inscrição do conselho de classe do Coordenador Técnico responsável pela execução do programa, devendo ser, preferencialmente, um dos profissionais de Educação Física; e,
- IV. **Habilitação econômico-financeira**, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Todas as certidões deverão ser emitidas nos locais e ou comarcas da sede da Licitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 540.403,20 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e três reais e vinte centavos), correspondente ao custo global para a execução do Projeto "Promover o Envelhecimento Ativo da Pessoa Idosa no Município de Indaial".

Na formação do valor estimado foram considerados os custos necessários à





Município de Indaial

execução integral do objeto, abrangendo, entre outros, a disponibilização da equipe técnica, coordenação do programa, planejamento das ações, desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de acompanhamento multiprofissional, monitoramento dos participantes, avaliações, elaboração de relatórios, gestão administrativa, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, despesas operacionais, custos indiretos, administração e margem de remuneração da contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação/aquisição do objeto deverá seguir a indicada dotação e classificação orçamentária do exercício de 2026:

Código Reduzido: 798

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2451 - Manutenção e Ampliação das Ações Voltadas a 3ª Idade

Vínculo: 33390000000000000000 - Aplicações diretas

Subelemento: 3979 - Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Verifica-se que o orçamento está totalmente adequado à contratação, haja vista que a indicação orçamentária (órgão, unidade, ação, elemento e subelemento de despesa) está de acordo com a natureza do objeto, e o valor disponível é suficiente para a liquidação das despesas no exercício financeiro corrente.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado.

A contratação é caracterizada por prestação de serviços, não continuada, do tipo comum. Possui predominância de mão de obra, sem o fornecimento de materiais e equipamentos. Os materiais e equipamentos necessários para a realização do projeto serão fornecidos pela Contratante, e estarão disponíveis no momento de planejamento das atividades.

O reajustamento dos preços será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional





Município de Indaial

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante prévio requerimento formal do interessado, sob pena de preclusão do direito.

DELIBERAÇÃO:

Tendo que o objeto do presente Termo de Referência apresenta os requisitos necessários para atender aos princípios constantes no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, atende o disposto no art. 6º, inc. XXIII da citada lei, encaminha-se para a formulação e publicação da licitação na forma da lei.

Indaial, Santa Catarina, 19 de Agosto de 2026.

Manoel Felipe Boaventura

Secretário de Desenvolvimento Social

Matrícula nº 873560

secsocial@indaial.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2026 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ab015539277>

